

- REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA -

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº, na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro, teve início pelas dez horas e trinta minutos, uma Reunião Ordinária Pública do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Frederico Rosa, estando presentes os seguintes senhores vereadores: Rui Braga, Sara Ferreira, Rui Pedro Pereira, Maria João Regalo, Carlos Guerreiro, Arlete Cruz, Humberto Faísca e Ricardo Teixeira. O Vereador Miguel Amaral fez-se substituir pelo Vereador Ricardo Teixeira.

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como **"Anexo A"**.

- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -

Nos termos do disposto no art.º 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro foi iniciado o período antes da ordem do dia, onde se apresentaram e debateram assuntos de interesse geral da autarquia.

O Sr. Presidente no uso da sua palavra cumprimenta todos os presentes e dá início à reunião.

O Vereador Rui Braga iniciou a sua intervenção

A **Vereadora Sara Ferreira** iniciou a sua intervenção dando a notícia de que o Concelho do Barreiro conseguiu 5 candidaturas dos centros tecnológicos especializados nas escolas secundárias, temos uma boa notícia para a educação, investimento superior a 5 milhões de euros que o Ministério da Educação está a fazer com os cursos profissionais, ao qual o Concelho do Barreiro não foi indiferente, aos quais as escolas se candidataram.

Iniciámos, também, a distribuição dos cabazes alimentares sobre a forma de cartão, que vai permitir às famílias descontar em bens alimentares nos supermercados.

Terminou desejando umas boas festas a todos.

A Vereadora Maria João Regalo iniciou a sua intervenção deixando um convite para o Mercado 1º de Maio no dia 23 para participar no evento de Natal.

O Vereador Ricardo Teixeira iniciou a sua intervenção perguntou o estado em que está o projeto de arquitetura da Piscina.

O Vereador Rui Braga iniciou a sua intervenção respondendo que a Piscina teve uma particularidade, é um concurso que lançamos antes do covid, que teve um processo litigiosos entre duas empresas muito demorado, finalmente foi resolvido, houve um vencedor e que está a entregar o projeto final, assim que recebermos o projeto da piscina para lançarmos a obra da piscina.

O Vereador Humberto Faísca iniciou a sua intervenção, pediu uma informação sobre o Bico do Mexilhoeiro, está a desaparecer, perceber quais as diligências que estamos a tomar para não perder o Bico.

O Vereador Rui Braga respondeu que o Bico do Mexilhoeiro é importante, como sabe é responsabilidade da APL, e que está a ser lançado o concurso publico para resolução do problema.

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -

Nos termos do disposto no art.º 49º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixou o Sr. Presidente um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado 4 inscritos.

O munícipe Vicente Figueira diz que receberam uma chamada da Srª Presidente da Junta porque haveria uma informação sobre as AUGI na Penalva, gostaria de ficar esclarecido o que é da responsabilidade das AUGIS.

O Vereador Rui Braga, responde que deve trazer a lei onde diz que os buracos e estradas das AUGIS é da responsabilidade da Câmara, Não, não é responsabilidade da Câmara, é da responsabilidade dos proprietários, traga a Lei. Em relação às Bacias da Penalva, dependemos da Agência Portuguesa do Ambiente, da autorização para iniciarmos a obra. Vamos lançar a obra, vamos fazer as bacias depois cabe aos senhores proprietários para fazerem o resto, para em conjunto consigamos resolver as AUGIS da Penalva. O nosso trabalho é reconverter as AUGIS da Penalva todas, nós vamos fazer a nossa parte, não nos podemos perder com politiquices.

O Vereador Carlos Guerreiro informa que em relação aos buracos na estrada pode ligar para o meu gabinete que nós tratamos.

A munícipe Maria Emilia Ramalho falou da AUGI 7.6 - Alberto Pinto, o objetivo era fazermos a escritura do nosso terreno, queríamos saber qual o passo seguinte.

O Presidente informa que aprovaram hoje no ponto 7, este processo de loteamento é de 2004, a vossa é mais pequena, o importante é que estejam todos de acordo para se resolver a situação.

O Vereador Rui Braga informa ainda, que há um problemzinho coma E-REDES, mas que está a ser resolvido, janeiro, fevereiro vamos ter tudo resolvido.

O munícipe Luis Filipe vem colocar o problema na Quinta da Lomba, existe uma lâmpada que está fundida, não há iluminação junto da Rua do Lobito. Agradecia que fosse colocada uma iluminação que há noite faz muita falta.

O Presidente informa que temos um problema com a E-REDES, falta iluminação nas ruas e a E-REDES informa que a responsabilidade é da Câmara, mas não é verdade. Nesse caso concreto, já temos essa informação, e nesse caso é mesmo da nossa responsabilidade e já estamos a tratar.

O munícipe Vítor Almeida falou que o trabalho da Telha Velha está concluído, está tudo, tudo a correr bem. Disse ainda que a Av. Dos Fuzileiros precisa de policiamento em mais cedo, porque as pessoas colocam os carros em cima do passeio. Desejou um Natal bom e que o Ano Novo traga muitas alegrias.

O munícipe Jorge Vieira não foi possível transcrever o seu depoimento pois o mesmo recusou-se a utilizar o microfone.

- ORDEM DO DIA -

O senhor **Presidente da Câmara** procedeu à inclusão, aprovada pelo executivo por **Unanimidade**, na Ordem do Dia de 3 pontos, numerado como pontos 15, 16 e 17.

1- DEVOLUÇÃO DE VERBA – PROCESSO AUTO Nº 207045500/2023 – GNR

Em 21/07/2023 foi pela GNR levantado auto de contraordenação por violação do disposto no art. 55º nº 1 al.f) do Código da Estrada, infração punida com coima de 60,00 € a 300,00 € cfr. Doc 1 cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Devidamente notificada para o efeito a arguida procedeu em 29/08/2023, junto do Balção Único do Município, ao pagamento da multa pelo mínimo no valor de € 60.00 - sessenta euros cfr. Doc. 2.

Acontece que o tipo legal da infração tipificada no auto da GNR, que deu origem á tramitação do processo de contraordenação é da esfera jurídica de competências da ANSR, pelo que nunca a autarquia poderia receber a referida quantia.

Posto isto, importa agora devolver o montante pago àquela entidade.

Ora, assim sendo, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal do Barreiro delibere aprovar a devolução ao arguido identificado no auto de contraordenação em anexo da quantia por ele indevidamente paga, no valor de 60,00 euros.
2. A deliberação a tomar deverá ser remetida aos serviços financeiros do Município para que procedam à restituição da referida verba, os quais após essa restituição deverão enviar comprovativo da mesma aos serviços jurídicos, com vista ao arquivamento do processo contraordenacional.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 562/2023

2- DEVOLUÇÃO DE VERBA – PROCESSO AUTO Nº 419024867/2023 – PSP

Em 18/11/2023 foi pela PSP levantado auto de contraordenação por violação do disposto no art. 27º nº 1 do Código da Estrada, infração punida com coima de 60,00 € a 300,00 € cfr. Doc 1 cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Devidamente notificada para o efeito o arguido procedeu em 13/12/2023, junto do Balção Único do Município, ao pagamento da multa pelo mínimo no valor de € 60.00 - sessenta euros cfr. Doc. 2.

Acontece que o tipo legal da infração tipificada no auto da GNR, que deu origem á tramitação do processo de contraordenação é da esfera jurídica de competências da ANSR, pelo que nunca a autarquia poderia receber a referida quantia.

Posto isto, importa agora devolver o montante pago àquela entidade.

Ora, assim sendo, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal do Barreiro delibere aprovar a devolução ao arguido identificado no auto de contraordenação em anexo da quantia por ele indevidamente paga, no valor de 60,00 euros.
2. A deliberação a tomar deverá ser remetida aos serviços financeiros do Município para que procedam à restituição da referida verba, os quais após essa restituição deverão enviar comprovativo da mesma aos serviços jurídicos, com vista ao arquivamento do processo contraordenacional.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 563/2023

- 3- REDUÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (PERÍODO ENTRE AS 21H00M E AS 24H00M) - ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO RAMO DE BAR, INTITULADO "RITUAL LOUNGE", SITO NA RUA CAMILO CASTELO BRANCO, N.º 28-A, 1.º ANDAR, NO BARREIRO- AE/21/87

A Câmara Municipal do Barreiro, através da **deliberação nº 435, tomada em 20 de setembro de 2023**, iniciou o procedimento com vista à eventual redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial intitulado "**RITUAL LOUNGE**", sito na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 28-A, 1.º andar, no Barreiro.

Com efeito,

O mencionado estabelecimento, é explorado pela empresa Vaz & Marques Concept, Ld.^a, com o NIPC 516812262, tratando-se de um BAR (Cód. CAE 56302) e, situa-se, em área residencial e de serviços. Considerando a informação n.º 484-2023/GDE/SAE datada de 26 de setembro de 2023 com Despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 28 de setembro 2023;

Considerando a informação do Relatório – Projeto de Decisão Final, datada de 16 de outubro de 2023 com Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18 de outubro de 2023;

Considerando, que se trata de um estabelecimento de bebidas com atividade de Bar, sito na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 28-A, 1.º andar, União de Freguesias do Barreiro e Lavradio, do Município do Barreiro, com atual designação comercial "*Ritual Lounge*" e se encontra em nome da Firma Vaz & Marques Concept, Ld.^a, conforme comunicação submetida através do balcão do empreendedor que dá suporte ao "licenciamento zero", tendo sido registado no Município sob o n.º 8974 de 03 de março de 2022 e, que se encontra inserido numa zona habitacional;

Considerando ainda, a informação da Divisão de Fiscalização datada de 12 de setembro de 2023, enviada por email e, que refere o seguinte:

- Na sequência da apresentação de várias reclamações acerca do funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre o ruído decorrente de exercício de atividade,

distúrbios, incumprimento do horário de funcionamento, entre outras, têm início no ano de 2020, sendo constituídos diversos processos ao longo dos anos, ou seja, no ano de 2010 (4 processos), no ano de 2011 (2 processos), no ano de 2014 (1 processo) e no ano de 2017 (15 processos), inseridos no processo RT/2014/2.

- No ano corrente de 2023, foram apresentadas duas reclamações, datadas de maio (inseridas no processo atrás citado/SPO), cujo teor refere, troca de disparos de arma de fogo, despejo de um extintor na via pública, outras alterações constantes entre os frequentadores da unidade comercial, desordens e afins, bem como ruído decorrente do exercício da atividade e audível no interior da habitação contígua e que impedem o normal descanso.
- Como informação adicional, refere-se que não obstante as intervenções realizadas (sendo que em fevereiro de 2019, foi efetuada uma ação conjunta com a PSP, AQNEPC e SMPC, em período noturno, resultando a verificação de diversas irregularidades, devidamente encaminhadas às autoridades competentes), bem como as devidas advertências necessárias, os agentes económicos continuam a manter um funcionamento desregrado, não cumprindo com o horário de funcionamento publicitado, de acordo com as reclamações rececionadas.
- Na presente data, foi obtido registo fotográfico do horário de funcionamento afixado (em anexo – o horário está redigido num tom azul-claro e com o reflexo do local onde se encontra afixado, não sendo muito perceptível) que menciona:

- “Segunda, quarta e quinta-feira das 21h00m às 02h00m”;
- “Sexta-feira e sábado das 21h00m às 04h00m”.

E por se considerar, que estamos perante um caso devidamente justificado e atendendo a razões de segurança e de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, deverá ser reduzido o período de funcionamento do estabelecimento (encerramento) **para as 24h00**.

Sucedo que,

Em cumprimentos da referida deliberação de câmara municipal, deu-se início ao procedimento para a Audiência de Interessados através dos seus serviços jurídicos, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual versão introduzida pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, desenvolvido através do seguinte “iter”:

a) Deu-se conhecimento do início do sobredito procedimento à entidade arguida Empresa Vaz & Marques Concept, Ld.ª do citado estabelecimento - ofício nº 20158, de 17 de outubro de 2023;

Foi ainda solicitada a pronúncia às diversas entidades, a saber:

CESP – Sindicato dos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal -

ofício nº 20220 e ofício n.º 22064, de 18 de outubro de 2023 e de 13 de novembro de 2023;

SICOS – Sindicato Independente de Comércio e Serviços - ofício nº 20225, de 18 de outubro de 2023

CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal - ofício nº 20230, de 18 de outubro de 2023

AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal - ofício nº 20233, de 18 de outubro de 2023

ACIP – Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares - ofício nº 20235, de 18 de outubro de 2023

FETESE – Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de escritórios e Serviços - ofício nº 20247, de 18 de outubro de 2023

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita - ofício nº 20252, de 18 de outubro de 2023

União de Freguesias do Barreiro e Lavradio - ofício nº 20254, de 18 de outubro de 2023

Polícia de Segurança Pública do Barreiro - ofício nº 20260, de 18 de outubro de 2023

Nos termos da auscultação, e tendo em conta a referida intenção de restrição de horário, foi solicitado às entidades acima mencionadas que se pronunciassem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo certo que a falta de resposta das mesmas corresponderia a parecer favorável a tal decisão de redução de horário do citado estabelecimento entre as 21h00m e as 24h00.

Em 26 de outubro de 2023 foi rececionada a pronúncia da empresa Vaz & Marques Concept, Ld.ª, na pessoa de Ruben Sanches, que se transcreve:

1. *“Que todos os processos mencionados desde 2010, nenhum tem a ver com a sua gerência;*
2. *Que fez o trespasso do estabelecimento comercial, no ramo de Bar, designado “Ritual Lounge”, situado na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 28-A, 1.º andar, no Barreiro, em fevereiro de 2022;*
3. *Que desde então, o bar sempre funcionou normalmente com horário de fecho às 04h00m e com licença válida.*
4. *Que, confirma a existência de uma acusação, efetuada após a data de trespasso, em virtude de um indivíduo ter roubado o extintor e, o ter aberto à porta do bar, que também o bar ficou prejudicado, tendo sido a PSP foi chamada ao local, tendo fugido o indivíduo.*
5. *Que, em relação à troca de disparos de arma de fogo mencionado, vem afirmar que, o mesmo aconteceu num dia de descanso semanal, tendo obtido essa informação através da PSP do Barreiro e, que tem as câmaras de vigilância que comprovam que o bar esteve encerrado ao público nesse mesmo dia.*
6. *Que existem outros estabelecimentos ao redor e, não pode tudo servir para “apontar o dedo” a um que se encontrava encerrado.*
7. *Que o som (que sai das colunas) não afeta de todo o descanso da vizinhança, porque o bar está acusticamente (paredes e porta) preparado para tal, do qual possui um CD que o comprova.*
8. *Que os dias de semana de descanso semanal é segunda e terça-feira.*
9. *Quarta e Quinta-feira o horário é das 21h00m às 02h00m.*
10. *Sextas-feiras e Sábados, são os únicos dias que o estabelecimento encerra as 04h00m.*

11. *Que, se a intenção redução do horário continuar, vão pôr em causa o negócio que preza e que investiu e que é o seu meio de sustento, porque é impossível alguém se sustentar com um horário de abertura às 21h00m e fechar às 24h00m.*
12. *Quando adquiriu o estabelecimento, foi-lhe informado que existia o licenciamento zero tendo optado por ter a Licença de utilização até às 04h00m.*
13. *Que, pelo exposto, não concordando com a intenção de redução do horário do estabelecimento, apela e agradece a melhor compreensão.*
14. *Agradece, na sequência desse processo o agendamento de uma reunião presencial com o Vice-Presidente que lhe foi informado na vossa receção, ser a pessoa responsável por este processo."*

Em 27 de outubro de 2023 foi rececionada a pronúncia da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita, que a seguir se transcreve:

"Exm.º Senhor Presidente

Notificada nos termos legais, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita vem pelo presente, informar que, considerando que o estabelecimento é explorado por uma empresa não associada, não foi possível obter qualquer informação relativa aos factos que sustentam a iniciativa de redução de horário.

Desta forma, e considerando o supra exposto, não possuímos elementos que nos permitam emitir parecer relativamente à questão.

Com os melhores cumprimentos

Atentamente,

A Direção."

As demais entidades devidamente notificadas a pronunciarem-se, não apresentaram qualquer exposição/participação, referente à intenção de redução do horário do estabelecimento comercial referido, por parte do Município do Barreiro.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, procedeu à **liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos** comerciais, alterando o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, até então em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Por sua vez, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (LICENCIAMENTO ZERO) foi simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», e a obrigação de prévio licenciamento foi substituída pela mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico, o que ocorreu na situação vertente como atrás se mencionou.

Não obstante, e, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as Câmaras Municipais podem restringir os

períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Ou seja, genericamente as câmaras municipais deixaram de ter poder de intervenção na matéria de horários de funcionamento (abertura e encerramento) dos estabelecimentos, restando-lhes apenas o poder de intervir quando a ordem e tranquilidade públicas, sejam reiteradas e objetivamente postas em causa e, terceiros clamem a sua proteção.

A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui tarefa fundamental do Estado nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente e no ordenamento jurídico português a regulamentação de tal matéria vem plasmada no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08) que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, doravante designado por RGR e que transpôs para o direito interno a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento e do Conselho Europeus.

O referido Regulamento, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações e estabelece entre outros, os seguintes princípios essenciais:

- **Que compete ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais e às demais entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos;**
- **E compete igualmente ao Estado e às demais entidades públicas, em especial às autarquias locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação.**

De acordo com o RGR, as câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização.

Considera-se "zona mista", a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de "zona sensível", ou seja, a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

Ainda, de acordo com o artigo 14.º do RGR é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas e de acordo com o artigo 18.º do sobredito Regulamento "As atividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos artigos 14.º

a 16.º do presente Regulamento são suspensas por ordem das autoridades policiais, **oficiosamente ou a pedido do interessado**, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

Considera a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça que, não obstante o repouso não pressupor silêncio completo, pois o ruído é algo de inerente à civilização moderna, integrado na sua essência, o repouso e o sossego que cada pessoa é algo de essencial a uma vida saudável, equilibrada e física e mentalmente sadia, e que o direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade e com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais - *Artigo 25.º, n.º 1, da CRP*.

Mais considera a mencionada jurisprudência, que o direito ao sono, repouso e descanso, que faz parte do elenco dos direitos fundamentais, prevalece, sobre o direito de propriedade e o direito ao exercício de uma atividade industrial ou comercial.

O facto de um estabelecimento se encontrar licenciado não dispensa o cumprimento de deveres relacionados com o ruído que do mesmo irradia para o exterior, com reflexos negativos no direito ao descanso e ao sossego de quem habita nas proximidades, por tal comportamento traduzir violação de um direito de personalidade que, pela sua natureza e relevância, não pode deixar de se ter, em princípio, por prevalecente sobre os interesses empresariais.

Refere, ainda, a jurisprudência que face à lei civil deve entender-se que o direito de oposição à emissão de ruídos subsiste mesmo que o seu nível sonoro seja inferior a 10 decibéis e que a atividade donde eles resultam haja sido autorizada administrativamente.

Que havendo colisão de direitos de espécies diferentes (dum lado o direito à integridade física, ao sono... e do outro o direito ao exercício de uma atividade comercial), **prevalece o que deva considerar-se superior, nos termos do n.º 2 do art.º 335.º do CC e não há dúvida de que o direito ao repouso é de valor superior ao direito ao exercício de uma atividade comercial.**

Ao ajuizar-se sobre o modo de compatibilização dos direitos em confronto, tutelando de forma efetiva o direito de personalidade dos residentes nas imediações de um estabelecimento gerador de ruído como é a atividade de Bar, para e, no exterior, pode e deve ter-se em consideração o **impacto ambiental negativo global, incluindo comportamentos anticívicos ocorridos no exterior do estabelecimento.**

A acrescentar ao ruído do som que advém do interior do estabelecimento de Bar, há que contar – e contar ao longo de todo o período de funcionamento do estabelecimento – com o ruído provocado pelos clientes quando pretendem entrar e sair do referido estabelecimento e com os ruídos resultantes de conversas exteriores ao estabelecimento e das situações emergentes e conflituantes que decorrem muitas vezes após a saída tardia do mesmo.

Pela descrição que decorre dos factos apurados, das reclamações e por tudo aquilo que, a partir dos mesmos, é possível inferir, já resultou diversas vezes situações conflituantes onde as forças de segurança tiveram de intervir, impossibilitando o descanso dos residentes ali próximos.

Compete transversalmente às Autarquias Locais o dever de zelarem pelo bem-estar das comunidades

onde se inserem e, conseqüentemente tomarem as medidas de tutela legalmente previstas, de molde a proteger tal desígnio.

No caso concreto, tendo em conta todos os factos provados, considerando que a posição do interessado se encontra em negação quanto à intenção de redução de horário do estabelecimento, mas, que não é suficientemente demonstrada/fundamentada pelos motivos já mencionados, mas sobretudo por não ter sido apresentado um Relatório de medição de incomodidade sonora, que permitisse aferir com rigor qual o nível de ruído existente, nem sequer outra proposta que não permita haver comportamentos anticívicos junto do estabelecimento que de alguma forma perturbem os moradores locais

Pelo exposto,

Tendo em conta todos os factos descritos, bem como o respetivo enquadramento jurídico aplicável, tendo em conta o interesse público prosseguido e com salvaguarda dos direitos dos particulares, propõe-se que:

1. A Câmara Municipal do Barreiro, delibere aprovar a decisão de redução de horário de funcionamento do estabelecimento comercial intitulado "*Ritual Lounge*", situado na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 28-A, 1.º andar, no Barreiro – Processo AE/21/87, que atualmente funciona na Quarta e Quinta-feira com horário das 21h00m às 02h00m e Sextas-feiras e Sábados das 21h00m às 04h00m, para o período de encerramento às 24h00m.
2. A presente deliberação deverá ser notificada ao responsável pelo estabelecimento empresa Vaz & Marques Concept, Ld.ª, bem como à PSP (Divisão Policial do Barreiro).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 564/2023

4- PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO

No âmbito do Regulamento Municipal de Entrega e Recolha de Veículos Abandonados ou Estacionados Indevida e Abusivamente, e na sequência da tramitação ali prevista, foi rebocada a viatura com a matrícula 04-45-VS, marca Ford, modelo Fiesta, de cor cinzenta no dia 19 de maio de 2023, pela empresa Metais Margem Sul, Lda. ao abrigo do Protocolo aprovado em reunião de câmara do dia 21 de setembro de 2022, deliberação n.º 414, a qual procedeu de imediato ao ato formal de cancelamento da matrícula, com vista ao seu desmantelamento, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 196/2033 de 23 de agosto, na sua redação atual.

Inconformado com o cancelamento da matrícula do veículo e seu conseqüente desmantelamento, veio o seu proprietário, Gualter Filipe Jesus Nogueira, remeter à Câmara Municipal do Barreiro, reclamação pela remoção do referido veículo, em 02 de junho de 2023, com subsequente encaminhamento e registo, tudo conforme anexo 1, que se dá para todos os efeitos como reproduzido na integra.

Tratava-se de um veículo sinistrado, que de acordo com os serviços apresentava perigo para os transeuntes e que não dispunha de matrícula visível, pelo menos na dianteira do mesmo.

O veículo sinistrado provocou danos numa paragem de autocarro e careceu da intervenção dos bombeiros para limpeza da via pública. Na reparação da referida paragem de autocarro teve intervenção a União de Freguesias Palhais e Coia e para limpeza da via a A.H.B.V. do Barreiro – Corpo de Salvação Pública e foi feita a participação à Lusitânia Companhia de Seguros SA.

Considerando que a viatura se encontrava para peritagem e correspondente apuramento das causas do sinistro, com vista a que lhe fosse devolvida a importância despendida, no valor de 2.745,00€ (dois mil setecentos e quarenta e cinco euros); que juntando as demais despesas perfaz um valor global de 4.275,12€ (quatro mil duzentos e setenta e cinco euros e doze cêntimos), tudo conforme doc. 2, composto pelos vários comprovativos e que, a viatura, tendo em conta a necessária reparação se encontra avaliada em 1.180,00€ (mil e quinhentos euros), conforme Doc. 3 em anexo; e que, por força do abate da viatura, pelos serviços municipais, prévia à sua peritagem, inibem que o seu proprietário possa afastar a sua culpa no sinistro,

Foi remetida proposta ao proprietário da viatura, no sentido de que seja este indemnizado no valor total de 5.455,12€ (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) que cobre o valor a pagar pelo mesmo à seguradora e o valor calculado em função do mercado, no estado em que se encontrava a viatura, proposta que este aceitou, conforme Doc. 3 supra indicado.

Analisada juridicamente a situação invocada, conclui-se que, de facto, assiste razão ao impetrante, pelo que

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de indemnização ao proprietário do veículo, melhor identificado, no valor de 5.455,12€ (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 565/2023

- 5- APROVAÇÃO DA MINUTA E RATIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DE GARANTIA PARA A INFÂNCIA DO BARREIRO (GP_DISIS);

Considerando que:

- 1) A concretização dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, bem como para uma aplicação eficaz e uma implementação, bem sucedida, das medidas do Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2030 é essencial assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e

respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados;

- 2) A Rede Social revela-se a estrutura mais adequada e eficaz, ao impulsionar, através dos seus órgãos, um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, envolvendo os diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local;
- 3) É fundamental a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social, de Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI) especificamente dirigidos às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, promovendo e facilitando, ao mesmo passo, que através da otimização dos recursos existentes, do impulso de sinergias se verifique um quadro de efetiva cooperação e aplicação conexa de políticas nacionais e locais, especialmente atentas às particularidades específicas de cada território e às necessidades próprias das suas populações;
- 4) A criação do NLGPI do Barreiro foi reconhecida e votada por unanimidade pelos parceiros da Rede Social, em reunião Plenária realizada no passado dia 7 de dezembro, como uma mais-valia ao constituir uma estrutura especialmente dedicada a responder eficazmente às vulnerabilidades das crianças e dos jovens, e das suas famílias através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, simultaneamente promotora da coesão e do desenvolvimento social e potenciadora de uma efetiva integração social.

Face a tudo o que antecede, e ao abrigo do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

Aprovar a minuta do Protocolo de Parceria (ver Anexo) e a ratificação da assinatura do Protocolo de Parceria à data de 13/12/2023;

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 566/2023

- 6- PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS E FRAÇÕES AUTÓNOMAS CONSIDERADOS DEVOLUTOS, NO ANO DE 2022/23 A COBRAR EM 2024, E PROJETO DE DECLARAÇÃO NO ANO DE 2023/24 A COBRAR EM 2025, PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 112.º DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI)

Porque o Barreiro possui uma estratégia, vertida na revisão do PDM, que aponta para a redução significativa das áreas de expansão, fazendo uma aposta clara na reabilitação urbana;

Porque o Barreiro possui um regulamento de incentivos ao investimento catalisador de novas dinâmicas de investimento, indutoras de maior competitividade e atratividade, também na área da reabilitação do edificado;

Porque o Barreiro complementou as estratégias de qualificação do território com o regulamento “+ Reabilitação” com o “*propósito de criar condições para ajudar a estabelecer uma nova dinâmica, que mostre ser efetivamente capaz de apoiar os particulares nas suas ações conducentes à preservação e reabilitação do parque edificado existente no Município*” e, como forma de incentivar a reabilitação, e de criar novas ofertas, através do investimento em imóveis devolutos, degradados, em ruína, desadequados da procura.

E, considerando que:

1. A dinamização do mercado do arrendamento urbano e a reabilitação e renovação urbanas dos territórios, só podem ser alcançadas se resultarem de uma estratégia concertada constituídas por um conjunto de iniciativas, que deverão ser implementadas em diversas vertentes.
2. Com vista a alcançar este fim, devem-se criar mecanismos, designadamente fiscais, de forma a incentivar os proprietários de prédios urbanos ou de frações autónomas a proceder à execução de obras de reabilitação ou de conservação do edificado que permitam renovar o parque habitacional da nossa cidade.
3. É, ainda, necessário responsabilizar os proprietários que, por inércia, permitem a degradação do seu património que, conseqüentemente, deixa de assegurar a sua função social.

Para efeitos de aplicação da taxa de IMI prevista no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupado, conforme prevê o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006.

5. Consigna o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de Maio que, compete aos Municípios proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos, os quais devem averiguar a ocorrência dos indícios previstos no artigo 2.º e considerar as exceções previstas no artigo 3.º, devendo proceder à notificação do sujeito passivo deste imposto, para o domicílio fiscal, do projeto de declaração de prédio devoluto, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 112.º do CIMI, de forma a que este possa exercer o direito de audição prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Propõe-se que, em conformidade com a deliberação de câmara n.º 502 de 23.11.2022 e da Assembleia Municipal n.º 104/2022 de 15.12.2022, atendendo à notificação do projeto de declaração realizado durante o ano de 2023, após a análise das diversas argumentações e elementos apresentados, a **Câmara Municipal delibere a declaração dos prédios devolutos referentes ao ano de 2022/23 a cobrar em 2024**, identificados na listagem constante da informação n.º 36047/2023-DF, a comunicar ao serviço de finanças, por transmissão eletrónica de dados até 31 de dezembro de 2023, com efeitos em 2024, com vista à elevação da taxa de IMI ao TRIPLO, em cumprimento do n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio.

Propõe-se ainda que, em atendendo à deliberação de câmara n.º478 de 31.10.2023 a Câmara Municipal, **delibere notificar os proprietários dos imóveis**, identificados na listagem fornecida pelo Departamento de Águas, Higiene Urbana e Atividades Reguladas (DAHUAR), que reconhece todos os locais de consumo sem contrato de fornecimento de água ativo, de que a Câmara Municipal se prepara para os declarar como devolutos no ano civil de 2023/2024 a cobrar em 2025, para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, designadamente para efeitos de majoração da taxa de IMI, ao TRIPLO.

Dever-se-á proceder à notificação do sujeito passivo da taxa de IMI, para se pronunciar, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do CPA, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

A fundamentação de facto e de direito consta na informação n.º 36047/2023-DF e respetivos anexos, que fazem parte integrante da presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 567/2023

7- APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA AUGI N.º 7.VI, QT.ª ALBERTO PINTO, SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA. PROC. LT/3/2004

Face à informação nº 24146, de 11 de agosto de 2023, da Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Informação Geográfica (DPOTIG), que faz parte integrante da presente proposta, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da operação de licenciamento de loteamento de reconversão, sem obras de urbanização, da AUGI n.º 7.VI, Qt.ª Alberto Pinto, nos termos das peças escritas e desenhadas que constam em anexo e fazem parte integrante da mesma. Para os devidos efeitos informa-se que:

- A área loteada é 6.040,00 m²;
- A área total de construção máxima é 2.502,00m²;
- O n.º de lotes é 6
- O n.º de fogos é 11
- A área a ceder ao domínio público para arruamentos, passeios, estacionamento, espaços verdes e infraestruturas é de 0,00 m².

Aquando da subsequente emissão do alvará de loteamento de reconversão haverá lugar ao pagamento das taxas de urbanização no âmbito da Tabela de Taxas e Licenças que faz parte integrante do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Barreiro, nomeadamente nos seus artigos 34.º e 38.º-A.

Por não ser garantida a totalidade da área a ceder para equipamento e espaços verdes de utilização coletiva, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16 de Julho, e com o n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, há lugar a uma

compensação em numerário calculada de acordo com os artigos 35.º a 37.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Barreiro.

Todos os valores referentes às taxas acima referidas, serão sujeitos a registo nos termos da alínea b) do n.º 3 do Artigo 24.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16 de Julho, de acordo com os quadros de distribuição por lote que constam em anexo à presente informação.

De acordo com o n.º 7 do artigo 24.º da Lei 91/95 de 2/9, na redação que lhe foi conferida pela Lei 70/2015 de 16/7, após a deliberação favorável da operação de loteamento, a mesma deve ser objeto de consulta pública nos termos previstos em regulamento municipal (artigo 34.º- A do RMOP: a consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de dois dos jornais mais lidos da região).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 568/2023

8- EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DA ZONA ENVOLVENTE DA SANTINHA"- ABERTURA DE PROCEDIMENTO. PROC. EM-18/23

Considerando todo o teor da informação técnica nº 36250 de 15 de dezembro de 2023, da Divisão de Obras Municipais, Estudos, Empreitadas e Energia, propõe-se:

A abertura de procedimento para a empreitada de "Ampliação da requalificação dos arruamentos da zona envolvente da Santinha, Alto Seixalinho - Barreiro" sob a forma de Concurso Público;

- A aprovação das peças do procedimento compostas por:
 - ✓ Anúncio;
 - ✓ Programa do procedimento;
 - ✓ Caderno de Encargos;
 - ✓ Plano de Segurança e Saúde em projeto (PSS);
 - ✓ Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- Aprovação da composição do júri do procedimento nos seguintes termos (cf. artº 67º do CCP):
 - ✓ Presidente – Eng.ª Maria José Florêncio
 - ✓ 1º vogal – Eng.ª Nélia Graça, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
 - ✓ 2º vogal – Dr. João Ferreira;
 - ✓ 1º suplente – Eng.º Artur Silva;
 - ✓ 2º suplente – Sr. Paulo Cavaco.
- Que seja delegado ao júri do procedimento a competência de prestar esclarecimentos às peças do procedimento;
- Que o prazo de apresentação das propostas seja de 60 dias, sendo a respetiva abertura efetuada no 1.º dia útil seguinte a esse prazo;

- Que a Dr.^a Elsa Gouveia seja nomeada como Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP;
- A Aprovação da nomeação dos coordenadores da fiscalização e da segurança em obra, que deverão assinar os respetivos termos de aceitação) nos seguintes termos:
 - ✓ Diretor/a de fiscalização – Eng.^a Rita Rego;
 - ✓ Adjunto, que substituirá o/a do Diretor/a de Fiscalização, nas suas faltas e impedimentos – Arq. Nuno Reis;
 - ✓ Coordenador da segurança em obra – Sr. Manuel Fernando Jacinto;
- A aprovação da estimativa orçamental é de 4.482.249,59 € (quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e nove Euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, sendo este o valor do preço base para o procedimento, o que se traduz num encargo global de 4.751.184,57 € (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e quatro Euros e cinquenta e sete cêntimos).
- A aprovação despesa deve ser incluída no Plano Plurianual de Atividades, na GOP 06 001 2023/4 1 com o código orçamental 0304 0701040102, com a quantia de 1000€ no ano de 2023 e o remanescente para os anos seguintes.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 569/2023

- 9- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAAE - ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL E AMBIENTE DA EUROPA, NO ÂMBITO DO SEMINÁRIO ECO-ESCOLAS 2024

Face ao exposto na informação Nº 36443 de 18 de dezembro de 2023, em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta, e no âmbito do Programa Eco Escolas, propõe-se que o executivo delibere aprovar:

- A atribuição de um subsídio no valor de 425,00€ (Quatrocentos e vinte e cinco euros) à ABAAE - Associação Bandeira Azul e Ambiente da Europa

Esta proposta tem cabimento na seguinte rubrica:

CO: 0207.0405010801

CC: 04110101305

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 570/2023

- 10- PROPOSTA DE ADESÃO DA RESERVA NATURAL LOCAL DO SAPAL DO RIO COINA E MATA DA MACHADA À REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Face ao exposto na informação Nº 36291 de 15 de dezembro de 2023, em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta, propõe-se que o executivo delibere aprovar:

- A adesão da Reserva Natural Local do Sapal do Rio Coina e Mata da Machada à Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 571/2023

11- APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos art.º 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o art.º 364.º legitimidade aos empregadores públicos para, conjuntamente com as associações sindicais, celebrarem acordo coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua avaliação, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Em 2022 foi assinado ACEP entre a Câmara Municipal do Barreiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, contudo mostra-se necessário proceder a atualização de cláusulas para equipar este ACEP, com os outros ACEP em vigor na Câmara Municipal do Barreiro.

Em face do exposto, é estabelecida revisão ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre Câmara Municipal do Barreiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Em conformidade,

Propõe-se que o Executivo Municipal, delibere:

- Aprovar a revisão do ACEP com STFPSSRA.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 572/2023

12- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NOME INDIVIDUAL PARA PESSOA COLETIVA - BANCA Nº 19 MERCADO 1º DE MAIO

Face ao exposto nas informações do Gabinete de Mercados Municipais e Serviços Urbanos-Mercados que se anexam, propõe-se a aprovação do pedido de alteração de titularidade da concessão da Banca nº 19, do Mercado Municipal 1º de Maio, de nome individual, Sílvia Alexandra Outeiro Jesus de Oliveira, para pessoa coletiva, Tostão D'açafirão Lda., com o número fiscal: 517850125, com a morada fiscal Rua Miguel Pais, n.º 170- 2 Esq. 2830-356- Barreiro, por motivos contabilísticos, ao abrigo do Artigo 57º (Casos omissos) do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais:

“Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela câmara com base na legislação em vigor.”

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Camarário delibere aprovar a presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 573/2023

13- PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE SECA

Tendo em conta o ofício da ERSAR, Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, n.º O-001286/2022 de 11 de março, no âmbito do acompanhamento da seca e planos de contingência em Portugal, onde esta entidade reguladora alerta para o facto da necessidade da elaboração e implementação dos referidos planos, por parte das entidades gestoras, o Município do Barreiro, decidiu avançar para a sua elaboração, a qual se encontra finalizada, estando neste momento o referido plano a aguardar aprovação por parte do órgão executivo e deliberativo, para poder ser implementado nos respetivos serviços.

O referido plano inclui a declaração de níveis de alerta dependendo do risco de falha das principais componentes do sistema de abastecimento de água, devido à seca ou a outro tipo de evento com semelhante gravidade (que previsivelmente provoquem a indisponibilidade ou falha grave na qualidade do serviço de abastecimento de água potável). O risco de falha será avaliado continuamente através da monitorização do sistema de abastecimento de água. As medidas de contingência e resposta genéricas a adotar, previstas no plano, dependerão do nível de alerta declarado e a sua implementação será sujeita a planeamento/controlado adequado. As medidas de contingência e resposta específicas para cada tipo de risco também estão previstas, na medida do que é possível (sem saber quais os contornos exatos dos problemas), e a sua implementação será controlada ao nível da gestão do evento.

Dependendo dos contornos que as eventuais crises venham a ter, serão previstas, e coordenadas com as restantes medidas de contingência e mitigação, as respostas específicas de recuperação para se resolverem completa e definitivamente os problemas resultantes (por exemplo, no caso de elevado risco de falha das captações) terão de se encontrar origens alternativas.

Um dos objetivos implícitos do plano é ser preditivo, através da implementação de medidas por forma a que nunca se atinja o nível de emergência, antecipando sempre que possível as futuras situações de crise e implementando soluções técnica e economicamente viáveis que as evitem. No entanto, os acidentes/Incidentes podem acontecer e a seca, tal como outros eventos, não dependem, obviamente, só da gestão local, como tal, o plano prevê a escala completa dos níveis de alerta (dependendo da avaliação do risco de acordo com um conjunto de critérios de referência) e as respetivas medidas de contingência:

C0 – Situação Normal (Situação atual)

C1 – Pré-Alerta (Indício de problemas graves)

C2 – Alerta (possibilidade de ocorrência, não imediata, de alguns problemas graves, mas com resolução provisória possível pelo sistema)

C3 – Emergência (ocorrência de situação grave sem possibilidade de mitigação/resposta pelo sistema)

Os critérios de referência serão isso mesmo – uma referência para que sejam declarados os necessários níveis de alerta adequados, decididos caso a caso, dependendo do problema real, sua gravidade, impacto e da resolução esperada do problema (eficácia e eficiência da resposta a dar).

No caso extremo de falência total do aquífero/captações, foram estudadas as necessidades de abastecimento de água para "Consumos Essenciais", por autotanque, para toda a população do Barreiro (15l/habitante dia, abastecidos por 15 autotanques de 20m³, cada um (re)abastecendo 4 x por dia). Para cada risco com impacto no abastecimento de água ao Hospital de Nossa Senhora do Rosário (Centro Hospitalar Barreiro-Montijo) foram analisadas possíveis alternativas ao seu fornecimento de água.

Em termos de gestão de topo, o plano será uma ferramenta fundamental de suporte à decisão, não se substituindo a ela. Cada situação terá uma dimensão e contornos técnicos, económicos, sociais e ambientais que terão de ser ponderados, avaliados e decididos ao nível político.

A adoção deste plano, no tempo presente, implicará a declaração do nível de alerta C0 – Situação Normal.

Em termos operacionais, o plano impulsionará a gestão e operação ainda mais atenta do sistema (monitorização e análise de risco contínuas); a gestão de perdas; a adequada comunicação e sensibilização da população; a resiliência do sistema; a atualização minuciosa e continuada do cadastro de infraestruturas; a renovação do parque de contadores; etc. Em momentos de especial severidade, depois de declarado o respetivo nível de alerta (ponderado e decidido pelo executivo caso a caso), poderá determinar-se a imposição de condicionamentos ao consumo de água e/ou a suspensão temporária.

Mais informo, que em 14 de dezembro de 2022, entrou em vigor a Diretiva da Resiliência das Entidades Críticas (CER), que veio substituir a Diretiva das Infraestruturas Críticas, de 2008, onde apenas eram considerados críticos os setores da energia e dos transportes. Com a entrada em vigor da CER, os setores passaram para 11, tendo sido integrados os setores da água e das águas residuais, como infraestruturas críticas, e os estados-membros terão até outubro de 2024, obrigatoriamente, para a transpor para a legislação nacional, passando então a vigorar.

Esta diretiva irá estabelecer obrigações aos estados-membros, e, por conseguinte, às entidades que venham a ser consideradas críticas, no sentido de serem tomadas medidas específicas, para garantir que os serviços essenciais para a manutenção de funções sociais ou atividades económicas vitais são prestados de forma desobstruída no mercado interno.

A fim de abordar de forma abrangente a resiliência das entidades que são críticas para o bom funcionamento do mercado interno, a diretiva CER criou um quadro abrangente que aborda a resiliência destas entidades relativamente a todos os perigos, sejam eles naturais ou artificiais, acidental ou

intencional, para os quais terão necessariamente de ser elaboradas avaliações de risco, com o objetivo não só de proteger, mas também, de proporcionar a mais eficiente e eficaz recuperação.

Este plano, para além de ser um plano de contingência para situações de seca, é mais do que isso, é um plano de resiliência do sistema de abastecimento de água para consumo humano, e será um importante instrumento, com as devidas adaptações, obviamente, para a implementação desta nova diretiva, quando isso se tornar uma obrigatoriedade legal.

Informo ainda, que a questão da consulta pública deste documento, pode vir a constituir-se um bom instrumento de sensibilização/disseminação do respetivo plano, uma vez que em casos mais graves, poderão ocorrer restrições no normal fornecimento de água, implicando com a população, sendo que a recolha de contributos, sugestões e alertas através da referida consulta à população, poderá vir a revelar-se extremamente importante, contudo, não sendo uma obrigatoriedade legal, deixamos ao critério do executivo.

Por último, referir que este plano é constituído, por dois documentos, um documento Word, com a sua estrutura e explicação detalhada de todas as fases e opções tomadas no referido plano, e um documento Excel, que serve de base para a sua monitorização e acompanhamento permanentes, onde se registarão todas os dados necessários e ocorrências, possibilitando tomar decisões e medidas por forma a podermos evitar, ou no mínimo minimizar, os impactes da seca no nosso sistema e por conseguinte, na nossa população.

Estes dois ficheiros seguem como anexos a esta proposta, juntamente com o ofício da entidade reguladora, ERSAR, que despoletou todo este processo.

Anexos:

- Ficheiro Word – PMCSS_EstruturadoPlano
- Ficheiro Excel – PMCSS_Monitorização
- Ficheiro PDF – Ofício_ERSAR

Enquadramento legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, "Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais";

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve a câmara municipal, enquanto órgão executivo, "Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta";

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal “aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município”;

Constituem-se como atribuições do Município, nos termos do disposto no n.º 1 e alínea k) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, matérias e planos estratégicos atinentes ao ambiente e saneamento básico, entre outras atribuições.

Em face da exposição e enquadramento supra,

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- Aprovar o Plano Municipal de Contingência para Situações de Seca e demais instrumentos que o mesmo contempla ou que o coadjuvam;
- Submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 574/2023

14- ACEITAÇÃO DE DONATIVO EM ESPÉCIE DA EMPRESA UNIVETE – TÉCNICA PECUÁRIA COMÉRCIO INDÚSTRIA, SA À CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

A empresa UNIVETE disponibilizou-se para colaborar com o Centro de Recolha Oficial, mediante donativo de artigos para Cães e Gatos, a saber, 50 unidades do produto FIPON Spray, no valor de 183,50€ (centro e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, artigo 15.º do CIVA.

Os produtos doados são de importância para o CRO, na medida em que permitem mitigar pragas de pulgas, carraças e piolhos nos animais que se encontram no referido Centro.

Considerando que:

Nos termos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, é competência do órgão Câmara “*aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário*”;

a doação opera por mero efeito da tradição, nos termos do disposto no número 1 do artigo 940.º e do número 2 do artigo 947.º do Código Civil,

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- Aceitar o donativo em espécie constante do documento em anexo.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 575/2023

15- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE VELA DO BARREIRO PARA REPARAÇÃO DE BOTE

O Clube de Vela do Barreiro tem desenvolvido ao longo dos anos, um trabalho notável, nomeadamente nas disciplinas da Vela, obtendo resultados desportivos de grande relevo. Estas atividades têm valorizado e afirmado o Concelho do Barreiro no panorama nacional e internacional desportivo.

Para o desenvolvimento deste trabalho é necessário a utilização de recursos materiais que provocam desgastes e exigem manutenção, tal como acontece com o bote (barco a motor), elemento essencial para garantir a segurança e acompanhamento dos atletas, pelo que **se propõe a atribuição de subsídio no valor de 1.000€ (mil euros)**, para efeitos de reparação.

Esta atribuição de subsídio tem enquadramento na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro onde se escreve: “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, assim como do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Esta proposta tem cabimento na seguinte rubrica:

Centro de Custos: 03110241

GOP – 06.005.2007/94.1 e CO – 05.07.04.05.01.08.01

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 576/2023

16- CEDÊNCIA DE MATERIAL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CANTE ALENTEJANO

Face ao exposto na informação nº 50283 da DDA, de 11 de dezembro de 2023, em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta, no âmbito da Artigo 2º e da alínea a) do Artigo 23º do Programa de Apoio ao Associativismo onde se lê: “O Município do Barreiro cede, pontualmente, a título definitivo materiais para diferentes fins, os quais são um importante contributo para o apoio à realização de atividades desportivas, recreativas e culturais e destinam-se a estimular uma gestão integrada dos recursos disponíveis. O Município do Barreiro cederá os seguintes materiais às associações, desde que seja devidamente justificado e mediante os recursos disponíveis: ponto iv. Bandeira Municipal.”, e de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- A cedência a título definitivo de uma bandeira de interior, do Município do Barreiro, à Associação Cultural de Cante Alentejano.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 577/2023

17- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DA VERDERENA

Face ao exposto na informação nº 51509 da DDA, de 12 dezembro 2023, em anexo, e que faz parte da integrante proposta, propõe-se a atribuição de subsídio, no valor de 273,82€ (Duzentos e setenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) ao Grupo Desportivo e Recreativo da Verderena, para o apoio descrito na informação.

Esta atribuição de subsídio tem enquadramento na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro onde se escreve: “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa outra de interesse para o município (...)”.

Esta proposta tem cabimento na seguinte rubrica:

Centro de Custos: 03113321

GOP – 06.005.2007/85.1 e CO – 05.07.04.05.01.08.01

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade que passou a integrar a Deliberação nº 578/2023

- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA -

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 340/2021 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13/10/2021, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a presente reunião, pelas onze horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por **UNANIMIDADE** na reunião de 17 de janeiro de 2024, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretária e pelo Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente da Câmara



(Frederico Rosa)

A Secretária



(Susana Teixeira)

